



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Butiá, 25 de Setembro de 2024.

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora deste Poder Legislativo apresenta o presente Projeto de Lei que tem por finalidade fixar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Butiá, nos termos dos artigos 29, VI, da Constituição Federal, 57, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e 62, parágrafo único, VI, do Regimento Interno, que determinam que deve ser observado o princípio da anterioridade para a fixação dos subsídios em cada Legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições municipais, respeitados os limites constitucionalmente previstos.

Esperamos contar com o apoio dos colegas para apreciação deste projeto.

Atenciosamente,

Ver. EDSON DA SILVA LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 4401/2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Butiá, para a Legislatura 2025/2028, será fixado nos termos desta lei.

Art. 2º Os vereadores receberão subsídios mensais, em parcela única, no valor de R\$ 6.062,95 (seis mil sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º O vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, em razão da responsabilidade no exercício das funções representativa e administrativa, receberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 8.345,71 (oito mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Art. 4º Os subsídios dos vereadores e do Presidente do Legislativo, de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.



Art. 5º As ausências injustificadas do vereador às Sessões Ordinárias determinarão o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio, por sessão.

Paragrafo único – serão consideradas ausências justificadas aquelas relacionadas a problemas de saúde, mediante atestado médico, ou aquelas devidamente autorizadas por escrito pelo Presidente.

Art. 6º Os vereadores e o Presidente da Câmara perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.

§ 1º A concessão integral do pagamento do 13º subsídio será feita ao vereador que efetivamente se fizer presente nos doze meses da sessão legislativa.

§ 2º A ausência por qualquer motivo implicará no recebimento proporcional aos meses trabalhados.

§ 3º Os suplentes receberão de forma proporcional aos meses que atuarem nas sessões legislativas.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 - Legislativa

01031 - Ação Legislativa

010310001 - Execução da Ação legislativa

Atividade 2001-Elaboração e Coordenação Legislativa

3.1.90.11.00.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Prefeito Municipal
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração